DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6785/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15604/2014
PROTOCOLO	: 1532949
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: IVANDRO CORREA FONSECA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECURSO. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da ACÓRDÃO - AC02 - 218/2021 prolatada no TC/15604/2014 (fls. 90-95), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n.1347/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, em favor da empresa Genética Comércio, Importação e Exportação Eirel; pela aplicação de MULTA em valor total correspondente a **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Jamal Mohamed Salem**, ex-Secretário Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS, em razão da remessa dos documentos referentes à formalização da nota de empenho fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

Inconformado com a decisão, o gestor apresentou Recurso Ordinário para buscar a reapreciação da decisão prolatada.

Desse modo, através do ACÓRDÃO - AC00 - 2001/2021 (transladada) ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e desprovimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jamal Mohamed Salem, mantendo-se inalterados todos os itens constantes do Acórdão AC02 - 218/2021 (fls. 90/95, do TC 15604/2014), em face da insubsistência das alegações ofertadas.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.913/2022, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA**, acostada à fl. 109 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 186 da Resolução TC/MS 98/2018 e comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Parecer 3ª PRC - 7134/2023 (fls. 114-115).

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento do ACÓRDÃO - AC02 - 218/2021 prolatada no TC/15604/2014 (fls. 90-95), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM